

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
**MAIORIA SIMPLES**  
(MAIORIA DOS VOTOS FAVORÁVEIS DOS PRESENTES)  
**PRESIDENTE NÃO VOTA**

PLO 73/2013 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDISERV -  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PROTOCOLO GERAL: 907/2013 - DATA DE ENTRADA: 14/05/2013  
AUTOR: MESA DIRETORA

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
<b>SUB-TOTAL DOS VOTOS</b>				
Marcel Pinto da Costa				
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>				

**DISCUSSÃO**

**Vereadores:** MAIORIA

**APRECIACÃO**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/2013

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

<u>MAIORIA SIMPLES</u>	( )
<u>MAIORIA ABSOLUTA</u>	( )
<u>MAIORIA QUALIFICADA</u>	( )
<u>UNANIMIDADE</u>	( )

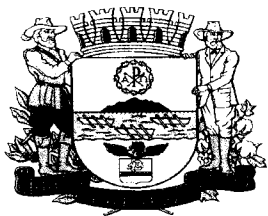
Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 073/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

14/05/2013

---

Presidente



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 3.929, DE 14 DE MAIO DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única discussão, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do município da estância turística de Ibitinga, e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 073/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de maio de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**

**Vice-Presidente**

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**

**Presidente**

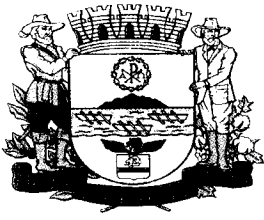
  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**

**2º Secretário**

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**

**1º Secretário**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.929, DE 14 DE MAIO DE 2.013.**

**“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDISERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

(Projeto de Lei nº 073/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a celebrar convênio com o Sindiserv – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º.** Constitui o objeto do convênio a intermediação de seguros e planos assistenciais coletivos em que o sindicato figure como estipulante.

**Parágrafo Único.** A intermediação abrangerá seguro de vida, seguro funeral, plano funerário, plano de saúde, plano odontológico, seguro de acidentes pessoais e outros tipos de seguros e planos assistenciais que vierem a ser intermediados pelo SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 3º.** Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o repasse dos valores referentes a adesão às empresas e entidades operadores de seguros e planos assistenciais coletivos.

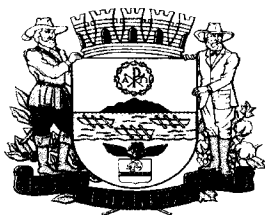
**Art. 4º.** Cabe ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a criação de códigos para cada tipo de seguro ou plano assistencial, para efeito de controle do desconto na folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** O SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, deverá, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, prestar contas ao Poder Legislativo dos repasses que fará às empresas e entidades operadoras de seguros ou planos assistenciais coletivos, deverá ainda, o SINDISERV disponibilizar ao Poder Legislativo, obedecendo o mesmo prazo determinado acima, demais informações necessárias para atualizar o banco de dados, tendo em vista as inclusões, alterações ou exclusões, informando o nome, o tipo de seguro ou plano assistencial, bem como o valor e o número de parcelas acompanhadas da respectiva autorização assinada pelo servidor, autorizando o desconto em folha.

**Art. 5º.** Cabe ao Poder Legislativo, proceder os descontos e repassar ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, os valores descontados na mesma data do respectivo crédito dos vencimentos dos servidores.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo deverá informar mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês os dados dos servidores que estejam em processo de rescisão de contrato de trabalho ou afastamento.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Parágrafo Único.** Caberá ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ibitinga, informar se há descontos pendentes de servidores para inclusão na rescisão contratual.

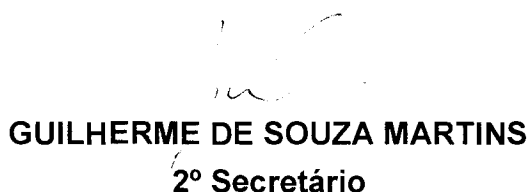
**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de maio de 2.013.

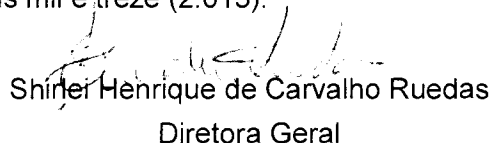
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatorze (14) de maio de dois mil e treze (2.013).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

